



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 030/2014

Projeto de Lei nº 023/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre divulgação de informações básicas de segurança nos estabelecimentos comerciais que especifica.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
PROJETO DE LEI Nº 23/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
25/02/14	
Presidente	

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:

Súmula: "Dispõe sobre: ~~Divulgação~~ de informações básicas de segurança nos estabelecimentos comerciais que especifica".

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV.

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de entretenimento previsto nesta Lei ficam obrigados a afixar, em local visível, placas contendo as seguintes informações:

- I – Nos estabelecimento em que a lei exige saiba de emergência, a localização das saídas;
- II – A lotação máxima admitida;
- III – Nos horários de pico, a lotação aproximada;

a) A lotação aproximada não poderá superar o limite de 10% (dez) por cento da lotação real.

IV – Indicação dos números telefônicos: 193 (Corpo de Bombeiros), 153 (GCMB), 190 (PM) e 192 (SAMU).

Parágrafo único. A dimensão mínima de placa será de 50cm (cinquenta centímetros), de largura, por 40 cm (quarenta centímetro) de comprimento

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se comercial de entretenimento, os seguintes estabelecimentos:

- I – Hotéis, motéis e pousadas;
- II – Restaurantes e Lanchonetes;
- III – Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso, ou que promovam eventos com entrada paga.

Parágrafo único. Os templos religiosos, as instituições bancárias, bem com os proprietários de locais destinados a eventos, também deverão obedecer o previsto nesta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes sanções:

- I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

II – Multas de 300 (trezentos) UFIBs, no caso de reincidência;

III – Suspensão das atividades até a regulação.

Art. 4º - O poder Executivo, por meio órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único. É Facultado à população denunciar junto ao órgão competente o descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.
Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido à baila.

Após a tragédia ocorrida na boate Kiss, em Santa Maria (RS), a questão da segurança em boates e demais estabelecimentos comerciais veio à tona. Não existe um padrão em relação ao tema, pois os itens de segurança variam de acordo com o tipo de estabelecimento. Portanto, a primeira iniciativa do proprietário é se informar junto aos órgãos responsáveis, quais procedimentos deve seguir para garantir a segurança dos frequentadores.

Os estabelecimentos precisam de um laudo que é emitido em estado permanente ou provisório pelo corpo de bombeiros, após a fiscalização.

No caso de shoppings, a unidade dos bombeiros deve fiscalizar tanto as áreas comuns como lojas, restaurantes, praças de alimentação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

depósitos. A quantidade de extintores depende do tamanho da estrutura. Normalmente, o local deve apresentar um número de 20 a 50 peças.

Igrejas, salões de festas e estabelecimentos comerciais depois de receberem alvará, continuam sendo vistoriados periodicamente. Durante a fiscalização, são verificadas as entradas e saídas, a quantidade e a qualidade de extintores. Os estabelecimentos que apresentarem muitas irregularidades podem ser autuados ou fechados por tempo indeterminado. São averiguadas as condições da qualidade do material usado no revestimento da estrutura do teto – reforçando que a lã de cerâmica é o ideal. Além da iluminação interna e externa, instalação e qualidade dos equipamentos de som e o tamanho das portas (entrada e saída).

Ter seguro patrimonial é importante para garantir a segurança de estabelecimentos comerciais, fábricas e residências. Os valores variam de acordo com a seguradora.

Extintores apropriados, geralmente, é item básico de segurança para qualquer estabelecimento comercial. Já cartazes com informações sobre a capacidade do local, saídas de escape sinalizadas e desobstruídas são necessários, sobretudo, em casas noturnas.

Posto isso peço a aprovação desse projeto para que possamos demonstrar a melhora da segurança em todos os estabelecimentos em nosso Município.

Sala das Sessões Bem-vinda Moreira Nery, 24 de **Fevereiro** de 2014




DR. PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi